



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	19.017 - FAETEC
Assunto:	Com base na Lei de Acesso à Informação – LAI, e na sua regulamentada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o requerente solicita saber: “(...) qual foi o horário exato em que o servidor [REDACTED] iniciou o expediente e encerrou o expediente no ISERJ nos respectivos dias de abril de 2018 em que foram lançadas as citadas imp pontualidades.”
Resposta:	Em resposta final, em sede de segunda instância, a entidade demandada informou que: “(...) O Serviço Público, no âmbito da FAETEC, não possui ponto eletrônico. As rotinas de registro de frequência dos servidores atendem aos dispositivos do Decreto 2479/79.”encaminhando resposta já cedida anteriormente ao requerente.
Data do Recurso à CGE:	14/08/2021 - 18:55:29
Ementa:	Provimento do recurso interposto considerando que o (i) requerimento foi formulado nos termos da LAI, e se foi (ii) registrado imp pontualidade no horário do servidor a entidade demandada deve fornecer a documentação na qual foi consignado a sanção apontada.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. Com base no princípio de acesso à informação previsto na LAI e regulamentado por meio de decreto, ambos supracitados, em 07 de junho de 2021, o requerente elaborou o seguinte pedido de acesso à informação por meio do sistema e-SIC/RJ, já adicionado na parte introdutória deste relatório:

Requeiro que a Diretora do ISERJ (FAETEC) [REDACTED] informe qual foi o horário exato em que o servidor [REDACTED] iniciou o expediente e encerrou o expediente no ISERJ nos respectivos dias de abril de 2018 em que foram lançadas as citadas imp pontualidades.

1.2. Em resposta à solicitação, a entidade demandada, em 15 de julho de 2021, esclareceu o que se segue:

(...) Informamos a impossibilidade de disponibilizar as respostas em tempo hábil, considerando que a busca por um grande volume de informações compromete significativamente a realização das atividades rotineiras da instituição, mais precisamente do setor de pessoal da unidade, responsável pelo arquivamento de informações dos servidores.

Tal volume de informações solicitadas acarretam prejuízos aos direitos de outros solicitantes na medida *em que os poucos funcionários do setor precisam interromper constantemente as demais atividades, e por um tempo considerável*, para realizar buscar nos arquivos de anos anteriores. Lembramos que estamos em período pandêmico com graves questões de saúde pública, que impedem o funcionamento em horário normal da unidade.

1.3. Não obstante as justificativas apresentadas pela entidade demandada, não podemos nos filiar ao consignado no parágrafo anterior, visto que são, *tão somente*, dados de apenas dos “(...) *respectivos dias de abril de 2018 em que foram lançadas as citadas impontualidades (...)*” que já deveriam ser do conhecimento do requerente em face VI do §1º do art. 2º da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009, *que dispõe sobre atos e processos administrativos do Estado do Rio de Janeiro*, ou seja, a “*indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão*”.

1.4. Utilizando seu direito legal e inconformado com a decisão prolatada pelo Órgão, o requerente ingressou com recurso em primeira instância, em 24 de julho de 2021, cujo extrato é adicionado a seguir:

A Direção do ISERJ fez afirmações a respeito da vida funcional do Requerente, um respeitável Servidor Público. Afirmações essas que o Requerente discorda veementemente.

E quando o Requerente solicita, da forma como é feito no Protocolo número 19017, as cópias dos documentos que serviram para a Direção do ISERJ - Unidade da FAETEC - fundamentar as afirmações que fez a respeito do Servidor Público.

A Direção do ISERJ não atende a solicitação de Acesso à Informação.

Más não é um volume imenso de informações requerida. É apenas cópia do(s) documento(s) que fundamentaram as Afirmações que a Direção do ISERJ fez a respeito do Servidor Público, Educador Social II, [REDACTED]

E se a Direção do ISERJ usou os referidos documentos para fazer afirmações a respeito da vida funcional do Servidor Público, então a Direção do ISERJ sabe aonde estão os referidos documentos, pois fez uso destes. Então não há nenhuma solicitação de acesso a informação impossível ou demasiadamente custosa.

Até mesmo porque se a Direção do ISERJ fez uso destes documentos, então a Direção do ISERJ sabe aonde estão esses documentos.

Basta apenas a Direção do ISERJ dar acesso à informação de acordo como determina a Lei nº 12.527 de 2011.

Requeiro que seja atendido o pedido de Acesso A Informação que foi feito no Protocolo número 19017 de acordo com a Lei 12.527 de 2011.

1.5. Assiste razão ao requerente nas suas argumentações apresentadas em seu recurso perante a primeira instância, considerando que o seu *pedido inicial* foi formulado de *forma clara e precisa* ao consignar a informação solicitada, cumprindo assim os requisitos estabelecidos no inciso III do art. 13 do Decreto nº 46.4575/2018.

1.6. Considerando a interposição recursal, em 03 de agosto de 2021, foi prolatado pela entidade demandada, e fornecida ao requerente por intermédio do Sistema e-SIC/RJ, nos seguintes termos:

PROTOCOLO NUM. 19017

[REDACTED] informe qual foi o horário exato em que o servidor Geraldo Maria de Oliveira iniciou o expediente e encerrou o expediente no ISERJ nos respectivos dias de abril de 2018 em que foram lançadas as citadas impontualidades.

"Resp.: O Serviço Público, no âmbito da FAETEC, não possui ponto eletrônico. As rotinas de registro de frequência dos servidores atendem aos dispositivos do Decreto 2479/79."

1.7. Novamente sem qualquer justificativa plausível para a negativa do não fornecimento da documentação que se baseou a sanção administrativa a entidade demandada informa, *tão somente*, o “(...) *Serviço Público, no âmbito da FAETEC, não possui ponto eletrônico. As rotinas de registro de frequência dos servidores atendem aos dispositivos do Decreto 2479/79 (...)*”, *s* em apresentar qualquer documentação que corrobore as impontualidades consideradas no *mês de abril de 2018*, ou seja, no âmbito da unidade que o servidor exerce suas atividades qual o documento que são lançadas as suas impontualidades.

1.8. Diante da resposta fornecida pelo Órgão, o requerente decidiu, em sede de segunda instância, realizado em 05 de agosto de 2021, ingressar com a seguinte solicitação: “(...) *que seja atendido o pedido*”

1.9. Frente ao solicitado pelo requerente, a entidade demandada apresentou, em 05 de agosto de 2021, resposta similar a entregue anteriormente em primeira instância, não contemplando assim o requisitado em pedido inicial, haja vista o fato de reafirmarem não terem posse de ponto eletrônico e, portanto, do solicitado.

1.10. Por conseguinte, o requerente propôs, em 14 de agosto de 2021, o presente recurso, em sede de terceira instância, perante esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, nos termos do estatuído no inciso IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, datada de 14 de junho de 2018, com a seguinte manifestação:

"O pedido de informação é a demanda direcionada aos órgãos e entidades da Administração Pública, realizada por qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha como objeto documento, dado ou informação. O cidadão poderá solicitar no pedido qualquer informação produzida ou acumulada pela Administração."

1.11. De outro lado, não podemos deixar de consignar que o pedido em fase singular e recurso de primeira instância, interposto pelo requerente, foram respondidos em atraso, em frontal descumprimento aos prazos estabelecido na Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/11).

1.12. Desde modo, assinalamos que aderimos ao posicionamento do Requerente em relação a sua interposição nesta Terceira Instância considerando que, no Decreto Estadual n.º 2479/79, de 08 de março de 1979, utilizado como base para argumentação da entidade demandada, não é indicado um modelo específico de ponto para aferir frequência de servidores, apenas a necessidade de abranger elementos que auxiliarão na verificação da mesma, e, por este motivo, folhas de ponto podem ser consideradas documentação adequada para obter o que está sendo solicitado, ou seja, qual a documentação no acervo de dados da entidade demandada qualquer tipo de controle referente à frequência e horários cumpridos pelo servidor, dentro do período requisitado, deve (em) o (s) mesmo (s) ser (em) apresentado (s) ao requerente, em atendimento aos princípios da transparência das informações públicas consignados na Lei de Acesso à Informação – LAI, opinando, portanto, pelo **provimento** do presente recurso interposto nesta terceira instância.

## 2. PARECER

Tendo em consideração que as informações solicitadas foram negadas ao requerente sem qualquer justificativa plausível, opina-se pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância recursal, reconhecendo o direito do requerente ao acesso, por meio digital, da informação solicitada que **demonstre impontualidade relacionada ao mês de abril de 2018 na forma inicialmente requerida**, ressalvado, em todos os casos, as restrições legais, instando a entidade a disponibilizar o acesso à informação, **dentro prazo legal**, estabelecido na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o **acesso imediato à informação disponível**.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o **órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias**:

(...)

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

(Negritei)

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021.

**ALICE DE BARROS SILVA**  
Secretária da OGE  
Id.: 5100604-9

**AFRANIO LEITE DA SILVA**  
Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id.: 1958379-6

**LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA**  
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

3. **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **PROVIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 19.017, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021.

**EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO**

Ouvidor-Geral do estado

Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Alice de Barros Silva, Operadora**, em 17/08/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 17/08/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 17/08/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 17/08/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **21056672** e o código CRC **177F25B9**.